



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI N° 001/2009

*AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MINIMO
AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de VISTA SERRANA.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de fevereiro de 2009, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 19 de março de 2009.

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal